



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/24/2008, que concede ajuda financeira, no exercício de 2008, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de abril de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

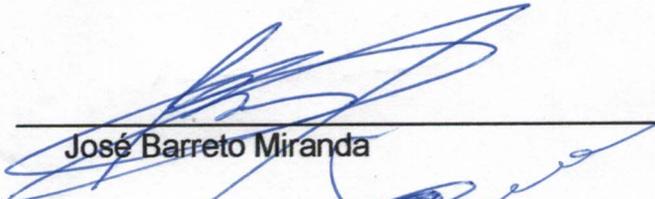
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/24/2008, que concede ajuda financeira, no exercício de 2008, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de abril de 2008.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Marcos William Almeida Drummond	Membro

PARECER Nº 030/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que *concede ajuda financeira, no exercício de 2008, ao Centro Espírita São João Batista, ao Centro Espírita Esperança e Amor e ao Centro Espírita Redenção e Recuperação, e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo nº 097, de 29/04/2008, que contém aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria financeira – é de iniciativa privativa do Executivo.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *“abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – “in” Direito Administrativo, 13^a ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”.
(Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade das entidades mencionadas no projeto, a que se destinam recursos do projeto de lei ordinária, como ***iniciativa privada de utilidade pública***, vistas como *“órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas”*, revela-se adequada a destinação a elas de recursos, como **fomento**, na modalidade de *“auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”* (idem, ibidem).

Há de se ressaltar que a Constituição Federal estabelece vedação a que o Município subvencione ***cultos religiosos***, conforme norma de seu art. 19, inciso I. Todavia, mesmo texto diz que fica ***ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público***.

Deve ser visto, entretanto, que as verbas destinadas o são para atendimento a setores de assistência social dos Centros Espíritas indicados, sendo certo que não se está subvencionando culto religioso.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 19/2008

Ituiutaba, 25 de abril de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem concede ajuda financeira a entidades beneficentes, sendo que o Centro Espírita São João Batista e o Centro Espírita Esperança e Amor receberão até R\$5.000,00 (cinco mil reais), para manutenção das entidades.

No mesmo Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem é destinada ao Centro Espírita Redenção e Recuperação a importância de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deve ser aplicada na construção do abrigo para idosos.

A transferência dos recursos financeiros referidos será feita após celebração de convênio entre a Prefeitura e a entidade interessada.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/3	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

01/24/08

LEI N. , DE DE DE

Concede ajuda financeira, no exercício de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2008, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Espírita São João Batista R\$ 5.000,00
- Centro Espírita Esperança e Amor..... R\$ 5.000,00
- Centro Espírita Redenção e Recuperação..... R\$15.000,00
- TOTAL..... R\$25.000,00**

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) documento comprobatório da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência do recurso será feita após celebrado convênio entre a Prefeitura e a entidade interessada.

Art. 3º Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar para reforço das dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, mediante anulação total ou parcial de créditos orçamentários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. em 28/04/08
PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2008

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
28/04/08
PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 28/04/08
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por unanimidade.

28/04/08
PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
3/3	al.

Data: 29/04/2008

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/107

Ituiutaba, 25 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 19**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 19/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **concede ajuda financeira, no exercício de 2008, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 097

Nome do Interessado: **Fued José Dib**

Endereço: **Prefeitura Municipal**

CEP:

Início do Processo: **29/04/2008**

Assunto: **PROJETO DE LEI CM/ 24 /2008**

Nº de Folhas: **01/03**

Observação: concede ajuda financeira no exercício de 2008, ao Centro Esp São João Batista, Esperança e Amor e Redenção e Recuperação e da outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 29 de abril de 2008.

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

29/4/2008

[Handwritten signature]
Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

CEP:

Início do Processo: 29/04/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM Nº 12008

Nº de Folhas: 01/03

Observação: concede ajuda financeira no exercício de 2008, ao Centro Esp São João Batista, Esperança e Amor e Redenção e Recuperação e de outras providências.